



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2134 – Itajá/RN, 18 de abril de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlisan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

***Diretor de Redação:*** Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2134 – Itajá/RN, 18 de abril de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

ATA N° 005/2023 – CMAS

Pauta: Ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a aprovação da Devolução de Recurso Financeiros, restante aos cofres públicos, ao Governo do Estado, referente aos Benefícios Eventuais da COVID – 19. E a devolução de recurso restante aos cofres públicos do Governo Federal, referente a COVID – EPI.

Ao dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a deliberação e aprovação da Devolução de Recurso aos cofres públicos do Governo do Estado a quantia de 31,28 (trinta e um reais e vinte e oito centavos) referentes ao custeio de Benefícios Eventuais da COVID – 19 repassados ao município de Itajá/RN. E a Devolução de recurso aos cofres públicos do Governo Federal a quantia de 11,90 (onze reais e noventa centavos) referente a COVID – EPI. A senhora Sônia Lopes, técnica administrativa da Secretaria de Assistência Social do município, explicou sobre os restantes dos recursos e da importância de suas devolutivas aos cofres públicos tanto do estado como também do governo federal, umas vez que ficaria inviável a execução desses valores para compra de quais quer bens que seja, pois isso, traria bastante dificuldades em gastar esses valores por ser insuficiente para adquirir e prestar qualquer serviço ao público alvo dessa ação de Benefícios Eventuais (COVID-19). Todos os conselheiros presentes na reunião aprovaram a devolução dos recursos mediante a explicação da mesma. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

RESOLUÇÃO 006/2023 – CMAS

Inclui o art. 5-A na Portaria SEI nº 73, de 27 de março de 2020, em que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020 a serem repassadas aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID – 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Março de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Devolução aos cofres públicos do Governo do Estado a quantia de 31,28 (trinta e um reais e vinte e oito centavos) referente ao custeio de Benefícios Eventuais repassados ao município de Itajá/RN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 27 de Março de 2023.

Luciano Valentim da Silva  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 060/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), para o Senhor Glaucio Medeiros Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Governo, portador do CPF: 220.091.418-06, para no dia de 19 de abril de 2023, se deslocar ao Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar do treinamento do Regula Cirurgias. A saída está programada às 03h e com retorno previsto para 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

Lei nº 418/2023 de 18 de abril de 2023.

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Itajá em decorrência de Decisão Judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Itajá:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Itajá, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Itajá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Itajá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Itajá, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

§2º. O montante não submetido ao presente rateio ficará imediatamente liberado para sua aplicação no desenvolvimento da educação municipal em despesas de infra-estrutura ou de custeio.

§3º. Do valor destinado ao rateio para os profissionais estabelecidos nos inc. I e II deste artigo, será reservado 6% (seis por cento) durante o período de um ano, a contar da publicação desta lei, para o exclusivo fim de adimplir o rateio para beneficiários que não tenham seu vínculo comprovado, parcial ou integralmente, no período estabelecido em regulamento; findo este prazo, proceder-se-á ao rateio do remanescente.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Itajá, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma de abono e em prazo a ser definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Itajá ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados do Município de Itajá;

II - o rateio se dará de forma paritária e proporcional aos meses de trabalho comprovados no período objeto do rateio, devendo-se para tanto identificar o montante de cada ano para a obtenção do valor de referência mensal para o respectivo período;



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2134 – Itajá/RN, 18 de abril de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme período de efetivo exercício de atividade laboral no magistério nos anos de 1997 a 2006; e

IV - o rateio se dará por período anual, em cotas partes iguais para cada um dos doze meses de trabalho.

Art. 7º A comprovação do efetivo exercício se dará por meio de levantamento nos arquivos públicos Municipais das informações e comprovações do efetivo exercício, considerando os meios de prova, todos aqueles permitidos em direito.

§1º. São meios de prova cabais os:

- Contra-cheques;
- Folhas de pagamentos; e
- Diário de classe.

§2º. São meios de prova que demandam complementação os:

- Livros de ponto;
- Declarações das unidades; e
- Depoimentos testemunhais.

§3º. A Comissão de processamento fará a análise do conjunto probatório e decidirá, motivadamente, pela aceitação da comprovação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, em 18 de abril de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

Lei nº 419/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Itajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir e conceder Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pelo Governo Federal em substituição ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo único. Cabe ao Fundo Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor de até R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, na seguinte proporção:

I - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Itajá.

§ 2º O valor estipulado no caput será pago retroativo a data de assinatura do Termo de Compromisso com o Programa Médicos pelo Brasil, compreendendo ao mês de agosto/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 18 de abril de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

## LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 010304/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designado pela portaria nº 313/2023, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 010304/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 02/05/2023, às 08:01h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, através do Portal de Compras Públicas, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para abastecimento das unidades administrativas dos departamentos da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cpitajarn@gmail.com](mailto:cpitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 18 de abril de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro /PMI/RN

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 010404/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designado pela portaria nº 313/2023, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 010404/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 05/05/2023, às 08:01h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, através do Portal de Compras Públicas, visando o registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos de médio e alto custo em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cpitajarn@gmail.com](mailto:cpitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 18 de abril de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro /PMI/RN

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 020404/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designado pela portaria nº 313/2023, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 020404/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 03/05/2023, às 08:01h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, através do Portal de Compras Públicas, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cpitajarn@gmail.com](mailto:cpitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 18 de abril de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro /PMI/RN



**DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ**  
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XXII – Edição N.º 2134 – Itajá/RN, 18 de abril de 2023.**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 030404/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designado pela portaria n° 313/2023, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP N° 030404/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 04/05/2023, às 08:01h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, através do Portal de Compras Públicas, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos psicotrópicos em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cplitajarn@gmail.com](mailto:cplitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 18 de abril de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro /PMI/RN

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**